

## CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Art. 21. A fiscalização da propaganda eleitoral, bem como as intimações, notificações e comunicações deverá ser realizada no intervalo compreendido entre as 8 e as 20 horas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o juiz poderá, mediante despacho fundamentado, determinar a realização de diligências fora do horário estabelecido no *caput*.

Art. 22. O material eventualmente recolhido, objeto de processo findo, poderá ser descartado, observado o disposto na Resolução TSE nº 23.379/2012 e nas Resoluções TRE-GO nº 131/2008, 331/2022, 354/2021 e nas demais normas que integram o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário e desde que não haja requerimento para devolução do material, ainda pendente de apreciação pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Havendo determinação de descarte, a materialidade da infração deverá ser preservada por meio de relatório circunstanciado do material descartado quanto à dimensão e quantidade, mantendo-se um exemplar da prova ou fotografias do material anexado ao processo.

Art. 23. Os atos meramente ordinatórios desprovidos de caráter decisório, de que tratam este Provimento poderão ser realizados pelos servidores independentemente de despacho.

Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des<sup>a</sup>. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

[Provimento VPCRE n 4 assinado.pdf](#)

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA N° 104/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, -alterada pela Resolução TRE/GO n.º 349/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000006477-4, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato TRE-GO nº 34/2022:

I - Flavia de Castro Dayrell (Gestora do Contrato);

II - Marina Viana Pereira (Gestora do Contrato Substituta);

III - Viviane Fraga de Oliveira (Fiscal do Contrato) e

IV - Domingos Lobo Silva (Fiscal do Contrato Substituto).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

#### PORTARIA N° 72/2022 - DG